Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora – 5ª CMSTT, emanada pelo Controle Social e convocada pelo Secretário Municipal de Saúde de Cubatão por meio do Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024, tem como finalidade propor diretrizes e propostas para a Política Municipal da Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - A 5ª CMSTT terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão municipal;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - São considerados trabalhador/trabalhadora da saúde, profissional da saúde, de qualquer nível de escolaridade, que tenham vínculo, dependência econômica pertencentes a Administração Direta, a Entidades, ONGs e Associações que recebem financiamento do poder público e/ou aqueles regulamentados por Lei que estejam com seu Conselho de Classe ativo;

V - São considerados Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, que para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada

a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo.
VI - As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.
VII - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários (sociedade civil), é vedada a escolha de representante dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica pertencentes a Administração Direta, a Entidades, ONGs e Associações que recebem financiamento do poder público, não podem estar no segmento usuário, por incorrer em dependência econômica para sua sobrevivência de acordo com o art. 68 da lei complementar 791/1995 e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, conforme Art. 68 do Código de Saúde do Estado de São Paulo. Não podem participar como Usuários, Pessoas vinculadas ao Governo: Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão, funcionários públicos e seus parentes; Pessoas vinculadas aos prestadores; Presidente, membros da Diretoria e Conselhos ou qualquer representante ou indicado e seus parentes de toda e qualquer entidade conveniada/contratada com a prefeitura e seus empregados;
VIII - São considerados como pertencentes ao segmento gestor/prestador de serviços, os profissionais com cargo de direção ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º O tema central da 5ª CMSTT, Etapa Municipal orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização e adotará o tema: “Saude do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano”, tendo como objetivos incluir debater, propor e decidir sobre ações e políticas para fortalecer o acesso à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e avaliar os efeitos de longo prazo da pandemia de Covid-19 sobre a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, incluindo mudanças na frequência e na natureza dos problemas de saúde, e buscará estratégias para enfrentar essas novas realidades e seus eixos temáticos:

I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) eferas de Governo;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

§ 1º O Documento Orientador da 5ª CMSTT, de caráter propositivo, foi acordado e aprovado pela mesa diretora do Conselho Municipal de Saude e será o mesmo aprovado para a 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 5º A 5ª CMSTT está organizada em etapas e definirá as regras de funcionamento para a proposição e votação de diretrizes até 15 de abril de 2025.

SEÇÃO I - DA ETAPA MUNICIPAL

Art.6º A Etapa Municipal da Conferência de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora será organizada pelo ente federativo respectivo e o material a ser utilizado e sua distribuição ficará a critério do município.

A Etapa Municipal pode ser composta de: Plenárias Populares, Conferências, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais. São atividades preparatórias e possuem alta relevância para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora

Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora, terá por escopo analisar as prioridades locais a partir do Temário da Conferência e seus Eixos Temáticos definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados.

§1º Na **Etapa Municipal** deverá ser elaborada **01 (uma) diretriz, por eixo temático**, para o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora além de **Diretrizes e Propostas** para o **âmbito Municipal**, como compromisso de serem incorporadas no Plano Municipal de Saúde;

Art.8º As Conferências Municipais de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora não serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo – SES/SP.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Conferência Municipal de Saúde Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora terá a seguinte estrutura e funcionamento:

I. Comissão Organizadora e de Comunicação
II. Comissão de Relatoria;
III. Comissões de Apoio

Parágrafo Único – As Comissões serão compostas por conselheiros (as) Municipais de saúde e pessoas convidadas.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 10º À Comissão Organizadora e de Comunicação compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 5ª CMSTT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

II – Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 5ª CMSTT;

III – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais comissões.

IV – Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CMSTT, em conjunto com a comissão de Infraestrutura.

V – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias.

VI – Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal.

VII – Garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CMSTT, atendendo aos pedidos das demais comissões.

VIII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 5ª CMSTT.

IX – Propor a lista dos (as) convidados(as)

X – Promover a divulgação e comunicação das informações referente a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

XI– Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CMSTT, incluindo imprensa, internet e outras mídias.

XII – Orientar as atividades de comunicação social da 5ª CMSTT.

Art. 11º À Comissão de Relatoria compete:

I. Elaborar o método para consolidação do Relatório da Etapa Municipal.

II. Consolidar o Relatório da Etapa Municipal.

III. Sistematizar a produção do trabalho.

IV. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final.

V. Elaborar o Relatório Final da 5ª CMSTT.

VI. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 5ª CMSTT.

VII. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia.

VIII. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 5ª CMSTT.

IX. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 5ª CMSTT.

Parágrafo Único: A Comissão de Relatoria trabalhara articulada com a Comissão Organizadora e Comissões de Apoio.

Art. 12º Á Comissão de Apoio – Infraestura e Credenciamento - compete:

I. Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª CMSTT, atendendo aos pedidos das demais comissões.

II. Elaborar a ficha de inscrição nas Etapas Macrorregionais e na Etapa Estadual da 5ª CMSTT.

III. Monitorar as inscrições nas etapas preparatórias e na Conferência Municipal.

IV. Responsabilizar pela organização e estrutura do processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CMSTT.

V. Apresentar à comissão Organizadora, para ratificação, o número de pessoas delegadas cadastradas com direito a voto e o número de pessoas delegadas ausentes.

VI. Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos(as) convidados(as) obedecendo ao estabelecido no Regulamento da 5ª CMSTT.

Parágrafo Único – A Comissão de Apoio trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 5ª CMSTT.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13º O Regulamento da 5ª CMSTT será proposto pela Comissão Organizadora, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 14º O funcionamento da Etapa Municipal está assim apresentado:

§1º A Etapa Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º A Etapa Municipal será presencial.

Art.15º A programação da Etapa Macrorregional contará com:

I. Cerimônia de Abertura,

II. Exposições orientadoras,

III. Debates sobre as necessidades municipal a partir dos eixos definidos;

IV. Elaboração e votação de diretrizes,

V. Eleição pessoas delegadas para a 5ª CMSTT

VI. Plenária Final para a divulgação e validação das diretrizes selecionadas.

Parágrafo Único - A Plenária Final tem por objetivo conhecer e validar as diretrizes eleitas e confirmar as pessoas delegadas eleitas para a Macrorregião.

Art. 16º Ao final da Etapas Municipal, a Comissão de Relatoria deverá produzir relatório contendo as diretrizes debatidas e aprovadas macrorregionalmente e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas para a Macrorregional

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 17º 5ª CMSTT contará com os seguintes participantes, que será publicado posteriormente.

I. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, com direito a voz e voto.

II. Convidados(as), com direito a voz.

III. Até 16 (dezesseis) Pessoas delegadas Natas, sendo obrigatória a participação em pelo menos 01(uma) Etapa Macrorregional

§ 1º Os(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

Art. 18º Os(as) participantes com deficiência deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª CMSTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação dentro dos prazos estabelecidos nas comunicações por e-mail e deste regimento.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 19º As despesas com a organização geral para a realização da 5ª CMSTT caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Municipal da Saúde de São Paulo arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da seguinte forma:

I. Custeio do espaço de realização, equipamentos eletrônicos para projeção de imagens.

§ 2º - A pessoa delegada suplente só poderá ascender à titularidade da 5ª Conferência Macroregional de Saúde do Trabalhor e da Trabalhadora, se a pessoa delegada titular comunicar por escrito à Comissão Municipal que deverá comunicar a Comissão Organizadora a sua desistência nos prazos estabelecidos neste Regimento.